



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Administrativo nº 38.585/2012

RESOLUÇÃO Nº 15.342/2012
(06/09/2012)

Altera a titularidade da jurisdição eleitoral na 32ª, na 36ª, na 40ª e na 42ª Zonas Eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,
no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as mudanças promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas na titularidade da jurisdição das Comarcas de Piranhas, Olho D'Água das Flores e de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pelo Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto, tombado sob o n.º 42.767/2012, em que noticiava a ocorrência de fato superveniente e prejudicial a sua designação para exercer a Jurisdição Eleitoral na 40ª Zona, qual seja a edição da Portaria nº 1.450/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, designando o magistrado José Eduardo Nobre Carlos para responder pela 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia/AL;

CONSIDERANDO que a alteração na titularidade das Zonas Eleitorais que abrangem aludidos Município não implicará prejuízo para o desempenho das funções eleitorais, além de garantir o interesse dos magistrados da Justiça Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ GÊDA PEIXOTO MELO para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 36ª Zona, até a diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2012, e de presidente da 60ª Junta Eleitoral.

Art. 2º. Designar o Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia/AL, Dr. JOSÉ EDUARDO NOBRE CARLOS, para responder pela 40ª Zona Eleitoral, até a diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2012, e presidir a 64ª Junta Eleitoral.

Art. 3º. Designar o Juiz de Direito JOHN SILAS DA SILVA, que responde pela Comarca de Piranhas, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 32ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Administrativo nº 38.585/2012

Zona, até a diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2012, e de presidente da 55ª Junta Eleitoral.

Art. 4º. Designar o Juiz de Direito da Comarca de Olho D'Água das Flores, Dr. BRUNO ACIOLI ARAÚJO, para responder pela 42ª Zona Eleitoral, até ulterior deliberação, e presidir a 67ª Junta Eleitoral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 6 dias do mês de setembro do ano de 2012

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Presidente

Desa. ELISABETH CARVALHO DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

Des. IVAN VASCONCELOS DE BRITO JÚNIOR

Corregedor Regional Eleitoral

Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Des. FREDERICO WILDSOON DA SILVA DANTAS

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Des. ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Administrativo nº 38.585/2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38.748/2012

INTERESSADOS: JUÍZOS ELEITORAIS DA 32ª, 36ª, 40ª e 42ª ZONAS ELEITORAIS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO JURISDIÇÃO ELEITORAL

VOTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em face de expedientes encaminhados à Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral, nos quais foram comunicadas mudanças promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas na titularidade da jurisdição das Comarcas de Piranhas, Olho D'Água das Flores e de Delmiro Gouveia, bem como solicitados esclarecimentos acerca dos seus reflexos no âmbito da Justiça Eleitoral.

Nesse particular, necessário registrar que o art. 6º da Resolução nº 21.009/2002 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, a qual regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral no primeiro grau, prevê que não se farão mudanças na jurisdição eleitoral nos 3 (três) meses que antecedem as eleições e nos 2 (dois) meses posteriores a sua realização, a indicar que as alterações realizadas pelo Tribunal de Justiça local não repercutiriam no âmbito Justiça Eleitoral.

Todavia, em casos excepcionais como o ora em análise, em que todos os Juízes de Direito estão familiarizado com a jurisdição eleitoral, por já terem ou estarem no seu exercício; e a movimentação realizada no Judiciário comum estadual pode prejudicar a normalidade e a regularidade do processo eleitoral ora em curso, notadamente em face das distâncias territoriais que separam a Comarca para qual foram designados e a Zona Eleitoral que atualmente respondem, o Tribunal Superior Eleitoral tem admitido que aludida norma seja afastada, com a imediata assunção nas funções eleitorais pelo magistrado removido. Nesse sentido, os seguintes precedentes, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Administrativo nº 38.585/2012

EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL DE PRIMEIRO GRAU. PROMOÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO. PERÍODO ELEITORAL. PECULIARIDADES. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE.

I - Na espécie, por suas peculiaridades, não ofende ao regramento da norma eleitoral que veda a realização de alterações na jurisdição eleitoral, no período de três meses anteriores a dois meses posteriores ao pleito, a promoção de juízes de direito, com imediata assunção das funções eleitorais na nova comarca, desde que preservada, em qualquer caso, a condução do processo eleitoral em curso por magistrados com experiência nas práticas comuns à Justiça Eleitoral e afinados com a matéria eleitoral.

II - Regulamentação que visa, no ponto objeto da indagação, proteger a normalidade das eleições, diretriz não afetada com a adoção da medida. (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18885, Resolução nº 21193 de 22/08/2002, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 11/11/2002, p. 96)

MOVIMENTAÇÃO. PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO. PERÍODO ELEITORAL. PECULIARIDADES. TRE/MG. POSSIBILIDADE.

- Pedido deferido. (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19773, Resolução nº 22498 de 07/12/2006, Rel. Min. CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO, DJ de 12/2/2007, p. 135)

Ademais, importa registrar que não mais subsistem as razões que motivaram a indicação do Juiz de Direito Manoel Cavalcante de Lima Neto para exercer a função de Juiz Eleitoral da 40ª Zona, tendo em vista a edição da Portaria nº 1.450/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por meio da qual foi designado o magistrado José Eduardo Nobre Carlos para responder pela 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia/AL, fato que, somado aos acima declinados, recomendam a realização dessas alterações pontuais na organização judiciária da Justiça Eleitoral em Alagoas.

Diante do exposto, como as alterações pretendidas não geram prejuízo para o desempenho das funções eleitorais e ainda estão em consonância com os interesses dos magistrados envolvidos, voto no sentido de que seja afastada a vedação constante do art. 6º da Resolução nº 21.009/2002 do TSE, com a designação dos Juízes de Direito JOHN SILAS DA SILVA, BRUNO ACIOLI ARAÚJO, ANDRÉ GÊDA PEIXOTO MELO e JOSÉ EDUARDO NOBRE CARLOS para responderem, respecti-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Administrativo nº 38.585/2012
vamente, pela 32ª, pela 42ª, pela 36ª e pela 40ª Zonas Eleitorais e presidirem a 55ª, a
67ª, a 60ª e a 64ª Juntas Eleitorais.

É como voto.

Macció (AL), 6 de setembro de 2012

Assinatura manuscrita de Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.342, de 06/09/2012, foi conferida na 81ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 186, em 10/09/2012, à(s) fl(s). 07/08. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 10/09/2012, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários